



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO: 016/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 515063000360-2
RECORRENTE: E NUNES CRONEMBERGER MÓVEIS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO C. BRANCO

Sessão realizada em 05 de junho de 2013.

ACÓRDÃO Nº 084/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONFRONTO ENTRE AS SAÍDAS FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES E AS INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE CONSTANTES DA DIF. PROVA DA INOCORRÊNCIA DA DIFERENÇA. COBRANÇA INDEVIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

II. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e considerar improcedente o Auto de Infração.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Relatora
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho – Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado